



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 147

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e alterações, conforme quadro que segue:

Denominação Cargo Efetivo	De Nível de Vencimento	Para Nível de Vencimento
Agente de Defesa Civil	6	8
Agente de Trânsito e Transporte	6	8
Assistente Social	10	13
Enfermeiro	10	13
Farmacêutico	10	13
Fonoaudiólogo	10	13
Guarda Municipal	6	8
Motorista	4	6
Motorista de Ambulância	5	6
Nutricionista	10	13
Psicólogo	10	13
Técnico de Enfermagem	6	8

Art. 2º As alterações dos níveis de vencimento de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, surtirão seus efeitos da seguinte forma:

- I - para os cargos efetivos de Agente de Defesa Civil, Agente de Trânsito e Transporte e de Guarda Municipal, a partir de 1º/02/2014;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 147/2013 - fls. 2

- II - para os cargos efetivos de Motorista, Motorista de Ambulância e Técnico de Enfermagem, a partir de 1º/04/2014; e
- III - para os cargos efetivos de Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo, a partir de 1º/07/2014.

Art. 3º Ficam acrescentadas ao Anexo II (Parte Permanente 2 - Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Farmácia.

Art. 4º Ficam excluídos, a partir de 1º/01/2014, os cargos de Assessor de Diretoria I e Assessor de Diretoria II, num total de 60 (sessenta) vagas constantes do Anexo I (Parte Permanente 1 – Cargos em Comissão) da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 2º e 4º.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de dezembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

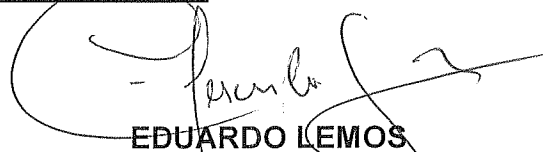
MÁRCIO ROBERTO DE LÚCIO
Diretor Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 147/2013 - fls. 3



EDUARDO LEMOS
Diretor Municipal de Segurança Urbana



ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte



MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social



LUCIA MARIA DE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação



ALEXANDRE NATIVIDADE MAZZEI BELIZÁRIO
Diretora Municipal de Administração



CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo